

Autógrafo n.º 4/67,

Projeto de Lei n.º 17/67

Lei n.º 601.

Dispõe sobre modificação do prazo para a arrecadação das Taxas de Contribuição de Melhorias, Taximentação Asfáltica e com Paralelepípedos, Guias e Sarjetas.

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1.º As Taxas de Contribuição de Melhorias, Taximentação Asfáltica, e com

Paralelepípedos, Guias e Sarjetas, de que trata a Lei 556, de 3 de maio de 1966, cujos preços, serão arrecadados em 20 (vinte) prestações mensais e iguais.

Artigo 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 9 de Maio de 1967. (a) Alcides Paulo Laceta. Presidente; José D'Almeida Bastanhas. 1.º Secretário.

  
SYDNEY ABRANCHES RAMOS

Diretor da Secretaria